



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1737 /2004.

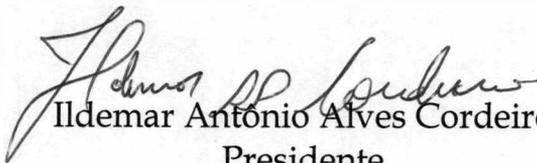
Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais.

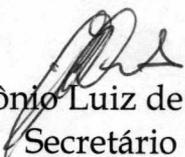
O Prefeito de Pirapora, estado de Minas Gerais, faço saber que o povo de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1.º de maio do ano de 2004, reajuste sobre os vencimentos de todas as classes de servidores públicos municipais, num percentual de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos vigentes no mês de abril de 2004, consistindo o reajuste na revisão geral anual de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 1.º de maio de 2004.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 31 de maio de 2004.


Ildemar Antônio Alves Cordeiro
Presidente

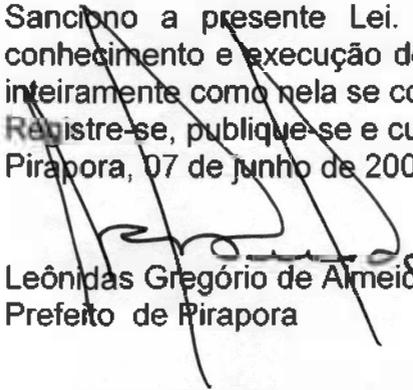

Antônio Luiz de Deus
Secretário

Lei Municipal nº 1737/2004

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 07 de junho de 2004


Leônidas Gregório de Almeida
Prefeito de Pirapora